



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO N  20220085  
PREG O ELETR NICO SRP N  9/2022-12 PMBGA

CONTRATO N  20220085 , ORIUNDO DA LICITA O NA MODALIDADE PREG O ELETR NICO SOB O N  9/2022-12 PMBGA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNIC PIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, POR INTERM DIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA O E A EMPRESA A.A.R CARDOSO EIRELI

O Munic pio de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA, atrav s do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCA O, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida 13 de Maio, 272, Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.  24.081.014/0001-45, representado pelo(a) Sr.(a) ANA MARIA DOS SANTOS, SECRET RIA MUNICIPAL DE EDUCA O, portador do CPF n.  451.728.542-15, residente na Rua Jatob , s/n, e de outro lado a firma A.A.R CARDOSO EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.  CNPJ 21.953.157/0001-01, estabelecida   Q DOIS FOLHA 29 (FL.29), NOVA MARABA, Marab -PA, CEP 68506-505, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) AGNALDO ANTONIO RODRIGUES CARDOSO, residente na QD.04 FL.15 LT.25 S/N, NOVA MARABA, Marab -PA, CEP 68510-340, portador do(a) CPF 282.762.643-87, tem entre si justo e aven ado, e celebram o presente Instrumento, do qual s o partes integrantes o Edital do Preg o n.  9/2022-12 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA  s normas disciplinares da Lei n.  10.520/02 e da Lei n.  8.666/93, mediante as cl usulas que se seguem:

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o REGISTRO DE PRE OS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISI O DE PE AS E UTENS LIOS DIVERSOS PARA MANUTEN O CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VE ICULOS LEVES, CAMIONETES E AMBUL NCIAS QUE ATENDEM O MUNIC PIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA..

ITEM	DESCRI�O/ESPECIFICA�OES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
078176	ALAVANCA CAMBIO UNO/P�LIO - Marca.: KIT&CIA	UNIDADE	16,00	188,800	3.020,80
078177	ALAVANCA FREIO DE M�O UNO/P�LIO - Marca.: KIT&CIA	UNIDADE	16,00	188,000	3.008,00
078179	AMORTECEDOR DIANTEIRO UNO/P�LIO - Marca.: COFAP	UNIDADE	32,00	329,800	10.553,60
078180	AMORTECEDOR TRASEIRO UNO/P�LIO - Marca.: COFAP	UNIDADE	24,00	318,000	7.632,00
078181	BALANCA LD/LE UNO/P�LIO - Marca.: NAKATA	UNIDADE	16,00	278,000	4.448,00
078186	BOBINA INGNIC�O UNO/P�LIO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	16,00	338,000	5.408,00
078192	BUZINA CARACOL UNO/P�LIO - Marca.: VETOR	UNIDADE	20,00	77,000	1.540,00
078194	CABO EMBREAGEM UNO/P�LIO - Marca.: CABOVEL	UNIDADE	24,00	100,000	2.400,00
078195	CARTER UNO/P�LIO - Marca.: DHF	UNIDADE	16,00	268,000	4.288,00
078197	CHAVE DE SENNA UNO/P�LIO - Marca.: VALEO	UNIDADE	16,00	349,800	5.596,80
078198	CILINDRO DE INGNIC�O UNO/P�LIO - Marca.: VALEO	UNIDADE	12,00	178,800	2.145,60
078199	CILINDRO MESTRE UNO/P�LIO - Marca.: SKF	UNIDADE	12,00	212,000	2.544,00
078206	CORREIA DENTADA UNO/P�LIO - Marca.: DAYCO	UNIDADE	32,00	73,000	2.336,00
078207	COXIM DO AMORTECEDOR UNO/P�LIO - Marca.: AXIOS	UNIDADE	32,00	122,000	3.904,00
078208	COXIM DO AMORTECEDOR TRASEIRO UNO/P�LIO - Marca.: AX	UNIDADE	32,00	55,800	1.785,60

AV. 13 DE MAIO, 272, C. BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



078210	COXIM DO CAMBIO UNO/PÁLIO - Marca.: AXIOS	UNIDADE	24,00	109,800	2.635,20
078217	DISCO DE EMBREAGEM UNO/PÁLIO - Marca.: HIPPER FREIOS	UNIDADE	24,00	264,800	6.355,20
078219	DISCO DE FREIO UNO/PÁLIO - Marca.: HIPPER FREIOS	UNIDADE	24,00	108,800	2.611,20
078221	ELETRORRENTILADOR UNO/PÁLIO - Marca.: VALEO	UNIDADE	20,00	441,000	8.820,00
078223	ESTABILIZADOR UNO/PÁLIO - Marca.: AXIOS	UNIDADE	24,00	160,800	3.859,20
078224	ESTATOR DO ALTERNADOR UNO/PÁLIO - Marca.: ARIELO	UNIDADE	20,00	287,750	5.755,00
078225	FILTRO DE AR UNO/PÁLIO - Marca.: WEGA	UNIDADE	40,00	34,950	1.398,00
078227	FILTRO DO LUBRIFICANTE UNO/PÁLIO - Marca.: WEGA	UNIDADE	40,00	25,950	1.038,00
078228	FILTRO DE ÓLEO UNO/PÁLIO - Marca.: WEGA	UNIDADE	40,00	24,950	998,00
078230	INTERRUPTOR DE FREIO UNO/PÁLIO - Marca.: 3RHO	UNIDADE	20,00	99,750	1.995,00
078232	INTERRUPTOR DE RÉ UNO/PÁLIO - Marca.: 3RHO	UNIDADE	20,00	84,750	1.695,00
078233	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA DE ÁGUA UNO/PÁLIO - Marca.: 3RHO	UNIDADE	20,00	98,800	1.976,00
078237	JUNTA HOMOCINÉTICA UNO/PÁLIO - Marca.: NAKATA	UNIDADE	24,00	169,750	4.074,00
078238	JUNTA DO MOTOR COMPLETA UNO/PÁLIO - Marca.: SABO	UNIDADE	24,00	332,000	7.968,00
078241	MANGUEIRA DE AR UNO/PÁLIO - Marca.: JAMAICA	UNIDADE	32,00	139,750	4.472,00
078242	MODULO DO COMBUSTÍVEL UNO/PÁLIO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	20,00	419,750	8.395,00
078244	MOLA MESTRE TRASEIRA UNO/PÁLIO - Marca.: CINPAL	UNIDADE	24,00	369,650	8.871,60
078246	PASTILHA DE FREIO UNO/PÁLIO - Marca.: FRAS-LE	UNIDADE	50,00	81,800	4.090,00
078247	FINCA DE FREIO UNO/PÁLIO - Marca.: CONTROL	UNIDADE	24,00	342,750	17.137,50
078248	PINHAO DE PARTIDA UNO/PÁLIO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	24,00	149,800	3.595,20
078251	RADIADOR UNO/PÁLIO - Marca.: VALEO	UNIDADE	40,00	376,950	9.046,80
078255	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA UNO/PÁLIO - Marca.: SKF	UNIDADE	40,00	155,750	6.230,00
078256	TAMBOR DE FREIO UNO/PÁLIO - Marca.: HIPPER FREIOS	UNIDADE	40,00	130,750	5.230,00
078259	VÁLVULA TERMOSTÁTICA UNO/PÁLIO - Marca.: VALCLEI	UNIDADE	40,00	157,750	6.310,00
078883	ALAVANCA CAMBIO RENAULT SANDERO - Marca.: KIT&CIA	UNIDADE	8,00	274,550	2.196,40
078886	AMORTECEDOR DIANTEIRO RENAULT SANDERO - Marca.: MONR	UNIDADE	16,00	331,550	5.304,80
078894	OE AXIOS	UNIDADE	6,00	329,550	1.977,30
078896	BUCHA AGREGADO TRASEIRA RENAULT SANDERO - Marca.: AX	UNIDADE	16,00	56,550	904,80
078898	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA RENAULT SANDERO - Marca.: AXIOS	UNIDADE	16,00	27,500	440,00
078901	CABO EMBREAGEM RENAULT SANDERO - Marca.: CABOVEL	UNIDADE	12,00	113,800	1.365,60
078903	CHAVE MAGNÉTICA RENAULT SANDERO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	8,00	229,800	1.838,40
078907	CILINDRO DA RODA RENAULT SANDERO - Marca.: CONTROL	UNIDADE	10,00	86,800	868,00
078913	CORREIA DENTADA RENAULT SANDERO - Marca.: CONTINENTA	UNIDADE	16,00	94,550	1.512,80
078916	COXIM DO CAMBIO RENAULT SANDERO - Marca.: AXIOS	UNIDADE	12,00	106,800	1.281,60
078920	ELETRORRENTILADOR RENAULT SANDERO - Marca.: VALEO	UNIDADE	10,00	523,550	5.235,50
078921	ENGRENAGEM DO VIRABREQUIM RENAULT SANDERO - Marca.: APLIC	UNIDADE	12,00	133,550	1.602,60
078923	ESTATOR DO ALTERNADOR RENAULT SANDERO - Marca.: ARIE	UNIDADE	10,00	318,800	3.188,00
078927	FILTRO DE ÓLEO RENAULT SANDERO - Marca.: WEGA	UNIDADE	20,00	36,800	736,00
078932	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA DE ÁGUA RENAULT SANDERO - Marca.: 3RHO	UNIDADE	10,00	106,800	1.068,00
078933	JOGO DE CABO DE VELAS RENAULT SANDERO - Marca.: NGK	UNIDADE	16,00	161,500	2.584,00
078934	JOGO DE VELAS RENAULT SANDERO - Marca.: NGK	UNIDADE	16,00	106,550	1.704,80
078936	JUNTA HOMOCINÉTICA RENAULT SANDERO - Marca.: NAKATA	UNIDADE	12,00	196,550	2.358,60
078938	KIT DE EMBREAGEM RENAULT SANDERO - Marca.: LUK	UNIDADE	12,00	404,550	4.854,60
078940	MANGUEIRA DE AR RENAULT SANDERO - Marca.: JAMAICA	UNIDADE	16,00	173,800	2.780,80
078943	MOLA MESTRE TRASEIRA RENAULT SANDERO - Marca.: CINPA	UNIDADE	12,00	431,550	5.178,60
078944	PALHETA DO LIMPADOR DO PARA BRISAS RENAULT SANDERO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	16,00	106,550	1.704,80
078950	RADIADOR RENAULT SANDERO - Marca.: VALEO	UNIDADE	12,00	328,800	3.945,60
078951	REPARO DA PINÇA DE FREIO RENAULT SANDERO - Marca.: KIT&CIA	UNIDADE	20,00	68,800	1.376,00
078953	RETIIFICADOR DO ALTERNADOR RENAULT SANDERO - Marca.: GAUSS	UNIDADE	12,00	318,800	3.825,60
078955	TAMBOR DE FREIO RENAULT SANDERO - Marca.: HIPPER FRE	UNIDADE	20,00	155,800	3.116,00
089859	BATERIA PARA VEICULOS 60 AH - Marca.: BOSCH	UNIDADE	10,00	479,800	4.798,00
089862	BATERIA PARA VEICULOS 100 AH - Marca.: KIT&CIA	UNIDADE	10,00	999,800	9.998,00
				VALOR GLOBAL R\$	262.815,50

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n° 9/2022-12 PMBGA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de **R\$ 262.815,50** (duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO ELETRÔNICO n° 9/2022-12 PMBGA e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

AV. 13 DE MAIO, 272, C. BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

*[Handwritten signature]*



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2022-12 PMBGA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DA ENTREGA**

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer os itens contratados conforme a necessidade e o interesse do(a) município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, no **prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas**, após o recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente, independentemente da quantidade solicitada;

4.2.1. O não cumprimento da exigência do **item 4.2** resultará na quebra de contrato e conseqüentemente na aplicação de penalidade para a CONTRATADA, conforme previsão contratual;

4.3. Os produtos deverão ser entregues no prédio da CONTRATANTE, devidamente embalados e identificados, sem nenhum custo adicional com transporte ou outro, de qualquer natureza;

4.4. A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer dano ou extravio causado ao objeto licitado, ficando a critério da CONTRATANTE rejeitar ou não o produto que esteja em desacordo com o licitado;

4.5. A CONTRATADA fica obrigada a substituir o(s) produto(s) que forem rejeitados pela CONTRATANTE, no **prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas**,

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



após o recebimento do comunicado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia no dia **22 de Setembro de 2022 e encerra no dia 21 de Setembro de 2023**, tendo duração de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

6.1.2 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

6.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.4 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem aproveitados;

6.1.5 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos, mediante comunicação a ser feita pela CONTRATANTE;

6.1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, o fornecimento do produto, objeto deste Contrato;

6.1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



a) salários;  
b) seguros de acidentes;  
c) taxas, impostos e contribuições;  
d) indenizações;  
e) vale-refeição;  
f) vales-transportes; e  
g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato;

7.1.8 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.1.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2022-12 PMBGA.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



8.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim, deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do objeto licitado, caberá a um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

12.1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2022 Atividade 1513.121221005.2.088 Manutenção do Fundo Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a sede CONTRATANTE.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas

*(Handwritten mark)*



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



16.1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

16.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

16.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

16.2.4 - fazer declaração falsa;

16.2.5 - cometer fraude fiscal;

16.2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

16.2.7- não celebrar o contrato;

16.2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

16.2.9- apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO ELETRÔNICO n° 9/2022-12 PMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr.(a) ANA MARIA DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 22 de Setembro de 2022

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

AV. 13 DE MAIO, 272, C. BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**ANA MARIA DOS SANTOS:45172854215**  
Assinado de forma digital por ANA MARIA DOS SANTOS:45172854215  
Dados: 2022.09.22 14:19:03 -03'00'  
**CNPJ (MF) 24.081.014/0001-45**

**ANA MARIA DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

**A A R CARDOSO**  
Assinado de forma digital por A A R CARDOSO  
EIRELI:2195315700  
Dados: 2022.09.22 15:01:36 -03'00'

**0101**  
**A.A.R CARDOSO EIRELI**  
**CNPJ 21.953.157/0001-01**  
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS :**

1.   
CPF: 026.423.482-02

2.   
CPF: 888.852.382-49